

Aviso para apresentação de candidaturas

Motivos da 1ª Republicação

Código do aviso: Centro2030-2024-48

Data de republicação: 15/10/2024

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso:

Sistema de Incentivos de Base Territorial - ITI CIM da Região Beiras e Serra da Estrela

Identificação da(s) alteração(ões):

Mediante decisão da Comissão Diretiva do Centro2030 de 10/10/2024, os campos do AAC abaixo identificados passam a ter as seguintes redações:

- **Período de candidaturas:**

Onde se lê:

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até ao dia 29-11-2024 (18:00 horas).

Passa a ler-se:

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até ao dia 13-12-2024 (18:00 horas).

- **Calendário de candidaturas:**

Onde se lê:

Fecho	29/11/2024
-------	------------

Passa a ler-se:

Fecho	13/12/2024
-------	------------

- **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações:**

Onde se lê:

Por último, e para efeitos de cumprimento da condição de elegibilidade estipulada no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua redação atual - os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social, no mês da submissão da candidatura. Para o caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva inscrição do posto de trabalho na SS e cópia do contrato de trabalho.

Adicionalmente, configuram-se como condições específicas aplicáveis aos beneficiários as seguintes:

- *Os beneficiários devem demonstrar que dispõem de contabilidade organizada;*
- *Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva ou noutros instrumentos de apoio que visem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso;*

Passa a ler-se:

*Por último, e para efeitos de cumprimento da condição de elegibilidade estipulada no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua redação atual, os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social, no mês **anterior ao** da submissão da candidatura. Para o caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva inscrição do posto de trabalho na SS e cópia do contrato de trabalho.*

Adicionalmente, configuram-se como condições específicas aplicáveis aos beneficiários as seguintes:

- *Os beneficiários devem demonstrar que dispõem de contabilidade organizada;*
- *Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva. **Adicionalmente, e caso aplicável, os beneficiários devem ainda declarar que não têm operações submetidas a outros instrumentos de apoio, que integrem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso;***

Onde se lê:

Sobre estas condições, e nos casos em que as operações prevejam despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções (artigo 73º, do REITD), deve ser apresentado o respetivo projeto de arquitetura aprovado

pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis.

Passa a ler-se:

Sobre estas condições, e nos casos em que as operações prevejam despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções (artigo 73º, do REITD), e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

i) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;

ii) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;

iii) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

Onde se lê:

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

Passa a ler-se:

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas não lhe é imputável.

Em observação pelo artigo 73º do REITD, e nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no nº 3, do artigo 76º, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

i) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;

ii) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;

iii) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

- **Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura:**

Onde se lê:

Doc. 13: Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva ou noutros instrumentos de apoio que visem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso;

Passa a ler-se:

Doc. 13: Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva. Adicionalmente, e caso aplicável, os beneficiários devem ainda declarar que não têm operações submetidas a outros instrumentos de apoio, integrando investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso.

- **Anexo A2. Referencial de Mérito:**

Onde se lê:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a coesão territorial, com base na seguinte grelha de avaliação:

	Aumento do Volume de Negócios		
	< = 0%	> 0% e < 5%	> = 5%
Redução de postos de trabalho face aos existentes no mês de submissão da candidatura	1	2	3
Manutenção da totalidade dos postos de trabalho existentes no mês de submissão da candidatura	2	3	4
Acréscimo de postos de trabalho face aos existentes no mês de submissão da candidatura	2	4	5

Passa a ler-se:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a coesão territorial, com base na seguinte grelha de avaliação:

	Aumento do Volume de Negócios		
	< = 0%	> 0% e < 5%	> = 5%
Manutenção da totalidade dos postos de trabalho existentes no mês de submissão da candidatura	2	3	4
Acréscimo de postos de trabalho face aos existentes no mês de submissão da candidatura	2	4	5

